



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.401

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) LEI N. 1.966 — DE 17 DE AGOSTO DE 1960
Concede aumento de vencimentos à Magistratura, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O vencimento mensal da Magistratura, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e cargos com vencimentos aos mesmos já equiparados por Lei, ficam fixados, a partir de 1.º de julho, da maneira seguinte:

Desembargador do Tribunal de Justiça, Ministro do Tribunal de Contas, Procurador Geral do Estado, Procurador junto ao Tribunal de Contas e Consultor Geral do Estado	40.000,00
Juiz de Direito da Capital	32.500,00
Sub-Procurador Geral do Estado, Sub-Procurador junto ao Tribunal de Contas, Auditor do Tribunal de Contas, Corregedor do Ministério Público, Promotor da Capital, Advogado de Ofício, Auditor Militar, Promotor Militar, Advogado de Ofício da Justiça Militar, Secretário do Tribunal de Justiça, Secretário do Tribunal de Contas, Secretário do Ministério Público, Secretário do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Assistente Judiciário, Curador de Menores, Curador de Acidente do Trabalho, Curador de Orfãos e Ausentes e Juiz de Direito do Interior ..	30.000,00
Prêtor Vitalício do Interior, Prêtor Vitalício da Capital e Prêtor da Capital	24.000,00
Prêtor do Interior e Promotor do Interior	18.000,00
Adjunto de Promotor de Termo Judiciário	9.000,00

§ 1.º Os proventos dos magistrados aposentados ou em disponibilidade são aumentados na mesma proporção dos vencimentos dos que estão em atividade (parágrafo único do art. 295, do Código Judiciário do Estado).

§ 2.º Fica assegurado a todos os magistrados aposentados a percepção de adicionais por tempo de serviço, à base do tempo de serviço que contavam à época em que passaram à inatividade.

Art. 2.º Os Oficiais de Justiça da Assistência Judiciária terão seus vencimentos equiparados aos vencimentos dos Oficiais de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 3.º Fica aberto no exercício vigente (Lei n. 1.826, de 80-11-59, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado, para o exercício de 1960), o crédito suplementar de nove milhões seiscentos e oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 9.608.800,00), na forma abaixo:

Na verba judiciária, consignação Tribunal de Justiça, tabela 3	792.000,00
Consignação Secretaria do Tribunal de Justiça, tabela 4	36.000,00
Consignação Juizes da Capital e do Interior, tabela 5	3.090.000,00
Consignação Ministério Público, tabela 6	1.120.800,00
Consignação Secretaria do Ministério Público, tabela 7	36.000,00
Consignação Assistência Judiciária Cível, tabela 8	334.000,00
Consignação Auditoria Militar, tabela 13	108.000,00
Na verba Tribunal de Contas, tabela 14	576.000,00
Consignação Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, tabela 15	144.000,00
Na verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, tabela 26	72.000,00
Na verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pessoal Inativo, item Aposentados, tabela 115	1.600.000,00
Consignação Diversos, item adicional por tempo de serviço, tabela 121	1.700.000,00

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1960.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Péricles Guedes de Oliveira ..
Secretário do Interior e Justiça
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) Reproduzida por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.399 de 18-8-1960.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO PESSOAL

Térmo de Rescisão de Contrato
Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Govrno do Estado e o cidadão Mário Roberto da Sena Cunha.

Aos dezesseis (16) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente térmo de rescisão de contrato entre o Govrno do Estado representado pelo Sr. Diretor Geral Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho e o Sr. Mário Roberto da Sena Cunha para a prestação de serviço como Guarda Civil de 3a. classe, na Inspeção da Guarda Civil de acordo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 15 de fevereiro do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este térmo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim,..... da Divisão do Pessoal que o subcrevo e assino.

Belém, 16 de junho de 1960.
(aa) Hermenegildo Pena de Carvalho — Mário Roberto da Sena Cunha — João José de Siqueira Mendes — Clodoaldo Martins do Nascimento.

Reconheço as duas assinaturas supras de João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Em sinal CNAR da verdade.
Belém, 14 de junho de 1960. —
(a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Su-

Térmo de rescisão de contrato celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Govrno do Estado e o cidadão João Pereira do Nascimento.

Aos trinta (30) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta (1960), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no

Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente térmo de rescisão de contrato entre o Govrno do Estado representado pelo Sr. Diretor Geral Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho e o Sr. João Pereira do Nascimento para a prestação de serviço como Guarda Civil de 3a. classe, na Inspeção da Guarda Civil de acordo com a Cláusula sexta do contrato assinado em 2 de janeiro do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este térmo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim,..... da Divisão do Pessoal que o subcrevo e assino.

Belém, 30 de junho de 1960.

(aa) Hermenegildo Pena de Carvalho — João Pereira do Nascimento — João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Reconheço as duas assinaturas supras de João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Em sinal CNAR da verdade.
Belém, 6 de julho de 1960. —
(a) Carlos N. A. Ribeiro, Tab. Substituto.

(c) Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 19/8/1960
Ofício:
N. 136, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Antero João dos Santos Henrique, para a função de Sinaleiro de 3a. classe — Autorizado.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção.

Resumo do térmo de contrato que entre si fazem o Govrno do Estado do Pará e o Senhor Antero João dos Santos Henrique. Representante do Govrno no ato — Sr. Diretor Geral do De-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**GOVERNADOR DO ESTADO**
Gen. da Brigada **LUÍS GEOLÁS DE MOURA CAVALHO****SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO****JOSÉ GOMES QUARESMA**
Respondendo pelo Expediente**SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA****Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA****SECRETARIO DE FINANÇAS****WALDEMAR GUIMARÃES****SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA****Dr. HENRY CHECRALLA KAYATÉ****SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS****Dr. JARRAS DE CASTRO PEREIRA****SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****MARIA LUIZA DA COSTA REGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO**Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA****SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA****Dr. ARNALDO MORAIS FILEO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
Materia gratuita — de 13,30 às 17,30 horas**TABELA****ANUAL:**

Annual	Cr\$ 800,00
Semestral	400,00
Número avulso	1,00
Número strazado	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00

O custo de exemplar strazado dos órgãos oficiais será, em cada avulso, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva, 19% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 39%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTE

As repartições Públicas deverão remeter o expediente das sessões à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto nos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retida nos jornais de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12,30 horas, e, no máximo, até a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta L. O., exceto aos sábados.

— Encetadas as para o exterior, que serão sempre enviadas e assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação do prazo, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas encetar-se-ão as assinaturas apenas renovadas até 31 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes de encetamentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais são de livre acesso aos assinantes que se solicitarem.

Departamento do Pessoal, José Nogueira Sobrinho.

Contratado — Antero João dos Santos Henrique, Sinalheiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), cobrindo a respectiva despesa à conta da Verba Delegacia de Trânsito — Pessoal — Consignação Pessoal Variável — Sub-Consignação —

Tabela n. 40 — Contratados, do Orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 20/7/1960, e vigorará de 21 a 31/12/1960, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o Tribunal de Contas denegar o necessário registro.

(az.) José Nogueira Sobrinho, Contratante — Testemunhas: Sebastião Paiva Sodré — (Assinatura ilegível).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**RELAZIAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo sr. diretor do Departamento de Receita. Em 18-8-1960.

Processos:

N. 202 AG/S/EMB, do Quartel General (8.ª R. M.). — Verificado, entregue-se.

— N. 3497, de J. Teixeira & Cia. — A 2.ª Secção, par os devidos fins.

— N. 3546, do dr. David Gabbay. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3547, de Fernando Falcão da Rocha. — Ao Secretário, para os devidos fins.

— S/n, do Juízo Eleitoral da Primeira Zona. — Ciente. A Contadoria para as devidas providências.

— N. 3540, dos Padres Redentoristas da Igreja do Perpétuo Socorro. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 3277, da Booth Brasil Limited. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 3535, de Pedro Paolo Vilhena. — Como pede, permita-se o embarque.

— N. 489, do Território Federal do Amapá. — Verificado, embarque-se.

— N. 732, da Estrada de Ferro de Bragança. — Como pede, verificado, embarque-se.

— N. 3541, de Antonio Raimundo Barros. — Idem.

— N. 3542, Idem, Idem.

— N. 3539, de Antonio Farias Coelho. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 54, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Como pede, verificado, embarque-se.

— S/n, da Panair, do Brasil S/A. — Ciente, arquite-se.

— N. 3538, de J. Serruya & Cia. — Como pede, ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 61, do Ministério da Agricultura. — Verificado, embarque-se.

— N. 305, da Superintendência Comercial (SNAPP). — Idem.

— N. 3544, do Colégio N. S. de Nazaré. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 3545, de Frei André. — Como pede, permita-se o embarque.

— N. 3543, de Brancão & Castro Ltda. — Como pede, verificado entregue-se.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**Conselho Executivo****Resolução n. 19/60-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada no dia 2 de Agosto de 1960, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, dá a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Aprovar, por unanimidade, a pretensão de Romariz Figueiredo Pamplona, Eng. Ref. 22, Classe 3, concernente à sua hospitalização e tratamento a ser efetuado em KIEV na Ucrânia, em hospital ou clínica especializada em tratamento de enfermidades da vista, ficando entretanto a critério da Diretoria Geral do Órgão o arbitramento do aludido auxílio financeiro, de acôrdo com as possibilidades da verba de Assistência Social.

Sala das Sessões do Conse-

lho Executivo, em 2 de Agosto de 1960.

Eng. José Chaves Camacho

Presidente em exercício

Henrique Montenegro Duarte

Conselheiro

João Antonio Nunes Caetano

Conselheiro

Péricles Martins de Carvalho

Conselheiro

Luiz Alves

Conselheiro

Arthur Sampaio Carcpa

Conselheiro

Jorge Faciola de Souza

Conselheiro - Secretário "Ad-hoc"

Conselho Executivo**RESOLUÇÃO 20/60-CE**

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão ordinária realizada no dia 2 de Agosto de 1960, presentes os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas

por Lei, dá a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Fica a Diretoria Geral do DER-Pa. autorizada a conceder um auxílio de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Sr. João Rodrigues da Silva, tratorista do Órgão, a fim de fazer face com o tratamento especializado que o mesmo necessita, em virtude de estar acometido de moléstia inféctocontagiosa (Tuberculose Pulmonar) correndo as despesas pela Verba de Assistência Social de acôrdo com as possibilidades da mesma.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 2 de Agosto de 1960.

Eng. José Chaves Camacho
Presidente em exercício

Henrique Montenegro Duarte
Conselheiro

João Antonio Nunes Caetano
Conselheiro

Pérfles Martins de Carvalho
Conselheiro

Luiz Alves
Conselheiro

Arthur Sampaio Carepa
Conselheiro

Jorge Faciola de Souza
Conselheiro - Secretário "Ad-hoc"

PORTARIA N. 528 — DE 10. DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Pacifico de Lima, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/1957, a contar de 8/8 a 30/8/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 10. de Agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 529 — DE 10. DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela

Portaria n. 501, datada de .. 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Pereira de Araújo, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 8-8 a 30/8/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10. de Agosto de Rodagem, 26 de julho de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 530 — DE 10. DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Humberto Batista Corrêa, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares referentes ao ano de 1958/59, a contar de 8-8 a 30/8/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10. de Agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 531 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Firmino dos Santos, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 8/8 a 30/8/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 2 de Agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 532 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Martiniano Queiroz de Souza, Braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 8/8 a 30/8/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de Agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 533 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Silas Rodrigues de Souza, Encarregado de Campo, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 8/8 a 30/8/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de Agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 534 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as

Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Francisco Nascimento Costa Vigia, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 8/8 a .. 30/8/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 535 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Lourival Pereira Oliveira, Ferreiro, lotado na D.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 8/8 a 30/8/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 536 — DE 2 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de .. 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Humberto Geraldo Rebelo, Pintor, lotado na O.R.M.-1 (Castanhal), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 8/8 a 30/8/1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de Agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão para aplicação da Verba de
Cr\$ 4.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada à aquisição de Reprodutores para recuperação da Pecuária.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu Governador doutor José Mattos de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 20., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao GOVERNO a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola: 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.5 — Reprodutores; 11 — Maranhão; 1 — Aquisição de reprodutores para recuperação da pecuária: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente é deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará con-

tas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ DE MATTOS CARVALHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Orlando da Silva Xavier

Carlos Dias Reis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1960 e destinada à aquisição de Reprodutores para a Recuperação da Pecuária no referido Estado.

Para Formação de Planteis Regionais:

Aquisição de 60 novilhas de raça "Nelore", de boa procedência e padrão, idade aproximada de 24 meses, à razão de	1.200.000,00
Cr\$ 20.000,00 cada	
Idem de 40 búfalos, de raça "Jafarabadi" ou mestiça, de boa procedência leiteira, idade aproximada de 30 meses, à razão de	1.000.000,00
Cr\$ 25.000,00 cada	

Para Melhoramento Industrial dos Rebanhos:

Aquisição de 17 touros, sendo 42 das raças "Gyr" e "Nelore" e 5 da "Holandesa", preta e branca, idade de 30 a 36 meses, de boa procedência inclusive alguns controlados, à razão de Cr\$ 30.000,00 cada	1.410.000,00
Idem de 3 touros de raça "Nelore", registrados, idade de 36 meses, à razão de Cr\$ 100.000,00 cada	300.000,00
Idem de 2 búfalos de raça "Jafarabadi", de comprovada procedência leiteira, idade de 30 a 36 meses, à razão de Cr\$ 45.000,00 cada ..	90.000,00
T O T A L	Cr\$ 4.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão para aplicação da Verba de Cr\$ 800.000,00 — Dotação de 1960, destinada à construção de Bebedouros, Campos de Pastagens do Município de São Bento, no seguinte lugar: "Papagaio".

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu Governador doutor José Mattos de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao GOVERNO, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constando do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00

— Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.9 — Formação de Pastagens; 11 — Maranhão; 3 — Construção de bebedouros, nos campos de pastagens do município de São Bento, no seguinte lugar: "Papagaio" — Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por estas das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de agosto de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ DE MATTOS CARVALHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Orlando da Silva Xavier

Carlos Dias Reis

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de

1960 e destinada a conclusão de um bebedouro no lugar denominado "Papagaio", município de São Bento.

a) Destacamento e limpeza do terreno, para localização do bebedouro, numa área de 3.000m ² , a Cr\$ 25,00 p/m ²	75.000,00
b) Escavação de 8.250m ³ em terreno argiloso, a Cr\$ 70,00 por metro cúbico	577.500,00
c) Empedramento, com cimento, de 2 (duas) rampas de testada, de 25 cm. de espessura, com área de 458m ² , para acesso ao bebedouro, a Cr\$ 300,00 p/m ²	137.400,00
d) Construção de 140m. lineares de cerca de arame farpado, com 5 fiadas, medindo 700m. a Cr\$ 5,00	3.500,00
e) Colocação de 160 mourões de madeira de Lei, para esticagem de arame farpado, a Cr\$ 10,00 p/mourão	1.600,00
Eventuais	5.000,00
T O T A L	Cr\$ 800.000,00

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA D.N.P.V. — D.F.P.V. INSPECTORIA REGIONAL DE FOMENTO AGRICOLA NO ESTADO DO PARÁ

Edital de Concorrência Administrativa Permanente n. 1/60 para Fornecimento de Artigos de Consumo Habitual Durante o ano de 1960.

De ordem do Senhor Chefe da Inspeção Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará, AGFC-L, Francisco Coutinho de Oliveira, FAÇO PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, nos termos das lêstras a) e b) do artigo 37 do Decreto-Lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, combinado com o artigo 52 do Código de Contabilidade e artigo 245 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, segundo as regras prescritas na secção III, capítulo I do título VII do citado Regulamento Geral, às doze (12) horas do dia 3 (três) de setembro, na sala de reuniões da Inspeção Regional de Fomento Agrícola, à rua Gaspar Viana n. 45, nesta capital, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Inspeção, serão recebidos os pedidos de inscrição e propostas para o fornecimento de artigos de uso e consumo habitual, durante o corrente exercício, constantes dos grupos abaixo:

- GRUPO N.º 01 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação;
- GRUPO N.º 02 — Material de limpeza, conservação e desinfecção;
- GRUPO N.º 03 — Combustíveis e lubrificantes e material de lubrificação;
- GRUPO N.º 04 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos;
- GRUPO N.º 05 — Material de courelaria ou de uso zootécnico;
- GRUPO N.º 06 — Forragem e outros alimentos para animais;
- GRUPO N.º 07 — Generos alimentícios e artigos para fumantes;
- GRUPO N.º 08 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação;
- GRUPO N.º 09 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos labora-

tórios, adubos, fungicidas e inseticidas;

GRUPO N.º 10 — Sementes e mudas de plantas;

GRUPO N.º 11 — Vestuário, uniformes, equipamentos e roupões de cama, mesa e banho;

GRUPO N.º 12 — Material para acondicionamento e embalagem;

I — DA INSCRIÇÃO

1.ª Condição: — Para inscrever-se os concorrentes comprovarão a sua idoneidade juntando:

- imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- patente de registro;
- certidão de quitação com o imposto de renda;
- certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- imposto sindical de empregados e empregadores;
- certidão de quitação com as instituições de seguro social (I.A.P., I.A.P.C., etc);
- contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata da aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de Sociedade Anônima;
- prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou dos diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (arts. 38 e 39 da Lei 2558 de 25/7/55);
- prova de quitação com o serviço militar, ou se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;
- certidão negativa dos impostos federais.

§ 1.º — Serão dispensados de apresentação dos documentos mencionados, com exceção da letra h) os concorrentes que apresentarem certificação de registro da D.F.C., do corrente ano.

§ 2.º — Os documentos das letras c), d), f) e j), farão parte integrante do processo de concorrência e não serão devolvidos aos concorrentes.

II — DO JULGAMENTO DE IDONEIDADE E DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.ª Condição: — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Inspeção Regional, à rua Gaspar Viana n. 45, reunirá a Comissão incumbida do julgamento de idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Sub-Secção de Administração da referida Inspeção, OFADM — J — LUIZ LOPES DE ASSIS.

3.ª Condição: — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, não sendo inscritos e, por conseguinte, desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital sob o título: "Da Inscrição".

4.ª Condição: — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idoneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação, os quais serão imediatamente inscritos de ordem do Sr. Chefe da Inspeção.

5.ª Condição: — As propostas serão rubricadas pelos proponentes que se apresentarem na ocasião ou por seus representantes e pelo Presidente da Comissão sendo imediatamente submetidas a despacho do Sr. Chefe da Inspeção que, também, as rubricará.

6.ª Condição: — As propostas devem ser apresentadas em três vias, datilografadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente seladas na forma da lei, datadas e assinadas, contendo os preços em algarismos e por extenso.

7.ª Condição: — As propostas não poderão conter senão uma forma de inteira submissão aos termos deste Edital, não sendo aceita a que repouse em oferta sobre as

condições apresentadas por outro concorrente.

III — DA ADJUDICAÇÃO

8.ª Condição: — Após a organização e exame do processo de concorrência, será ordenada a imediata inscrição dos concorrentes, se estes se subordinarem às condições exigidas para o fornecimento.

9.ª Condição: — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas após 15 (quinze) dias do despacho que ordenar a sua anotação.

10.ª Condição: — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo em caso algum o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma de registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença (art. 762 do R.G.C.P.).

Ressalva-se desta cláusula as exigências e vantagens técnicas dentro das quais poderão ser aceitos preços mais altos.

11.ª Condição: — Os artigos a serem fornecidos serão todos de primeira qualidade de acordo com as especificações e modelos que serão postos a disposição dos interessados, diariamente, das 7 às 12 horas nesta Inspeção, sendo rejeitados todos aqueles que assim não forem julgados.

12.ª Condição: — A despesa com a aquisição dos artigos previstos nesta concorrência correrá por conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de consumo e transformação; Sub-Consignação 1.3.01 a 1.3.04, 1.3.07 a 1.3.08, 1.3.10 a 1.3.14, respectivamente, da Lei n. 3.682 de 7/12/59, art. 40. do Sub-anexo 4.13 do Orçamento vigente, de acordo com os créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

13.ª Condição: — Os pagamentos das contas provenientes dos fornecimentos feitos serão requisitados à referida Delegacia Fiscal por intermédio da Delegação do Tribunal de Contas neste Estado, não se responsabilizando esta Repartição por qualquer demora que possa decorrer após o registro da respectiva despesa pela Delegação do Tribunal de Contas.

14.ª Condição: — No interesse da administração, e antes de qualquer aquisição, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Inspetor Regional, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.ª Condição: — Nesta Inspeção à rua Gaspar Viana n. 45 serão atendidos, diariamente, das 7 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência administrativa, ocasião em que lhes serão entregues a relação de artigos de consumo habitual devidamente especificada, classificada e numerada.

S.S.A. da I.R.F.A., em 19 de agosto de 1960.

Luiz Lopes de Assis
Chefe da S.S.A.

V I S T O

Francisco Coutinho de Oliveira
Chefe da Inspeção

(Ext. — Dia — 20/8/60)

CONTRATO DE LOCAÇÃO
Termo de contrato de locação de um prédio situado à Avenida Padre Eutíquio n. 714, nesta Capital, que entre si fazem Armando Martins Corrêa Pinto e a Diretoria Regional

dos Correios e Telégrafos do Pará.
(Proc. 5607/papeleta 60).

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Sr. Diretor Regional Eventual dos Correios e Telé-

grafos do Pará, compareceram partes justas e contratadas de um lado como outorgante locador o senhor Armando Martins Corrêa Pinto, brasileiro, comerciante, casado, com cinquenta e um anos de idade, carteira de identidade número cento e oitenta e quatro mil, cento e noventa e dois fornecida pelo Departamento de Segurança do Estado do Pará e o Sr. Edgar Bouth, Diretor Regional Eventual, devidamente autorizado pela Portaria número seiscentos e oitenta e dois, de três de maio, de mil novecentos e cinquenta e sete do Sr. Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos e perante as testemunhas infra assinadas resolveram firmar o presente contrato de locação de um prédio de propriedade do outorgante locador, situado à Avenida Padre Eutíquio número setecentos e quatorze, nesta Capital, de acordo com o disposto no Decreto Lei número oito mil trezentos e oito de seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco e na forma da minuta baixada pela Portaria Circular da Diretoria Geral, publicada no "Boletim Diário" número cento e vinte e dois de vinte de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis o qual, se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: — **Primeira:** O outorgante locador na qualidade de proprietário do imóvel locado, declara achar-se o mesmo desembaraçado de quaisquer ônus e quites com todos os impostos de acordo com os comprovantes que, neste ato, exhibe. **Segunda:** O prazo de locação será de três anos a contar da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas. **Tercera:** O preço de locação é de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) mensais perfazendo um total de quarenta e oito mil cruzeiros anuais (Cr\$ 48.000,00) a ser pago em parcelas mensais e iguais a quatro mil cruzeiros cada uma, na sede da outorgada, mediante comprovante assinado pelo outorgante locador ou por procurador devidamente constituído depois do quinto dia útil, de cada mês seguinte ao vencido. **Quarta:** O prédio será entregue pelo outorgante

locador à outorgada locatária em perfeito estado de conservação e limpeza com todos os aparelhos e instalações em perfeito funcionamento, obrigando-se a outorgada locatária a assim devolvê-lo, finda a locação. **Quinta:** A outorgada locatária poderá fazer as modificações internas que forem necessárias ao funcionamento dos seus serviços obrigando-se todavia a repôr o imóvel alugado finda a locação nas condições em que lhe foi entregue e com as benfeitorias que a ele houvessem sido incorporadas sem direito a qualquer indenização. **Sexta:** Correrá por conta do outorgante locador as despesas decorrentes de obras motivadas por exigências dos poderes públicos ou aquêles que se relacionem com a própria estrutura do imóvel, e que sejam indispensáveis à sua utilização. **Sétima:** Todos os impostos existentes ou que de futuro venham a recair sobre o imóvel ora locado, quer federais, estaduais ou municipais serão pagos pelo outorgante locador, por sua conta correndo, outrossim todo e qualquer ônus judicial, ou extra judicial, decorrente do seu lançamento. **Oitava:** A outorgante locatária somente será responsável, pelos danos materiais para os quais houver contribuído expressamente excluídos aquêles decorrentes de caso fortuito ou força maior. **Nona:** No caso de alienação do imóvel locado e outorgante locador obriga-se a dar ciência ao terceiro adquirente todos os termos do presente contrato para o fim de pelo mesmo adquirente, ser o mesmo respeitado em todas as suas cláusulas e condições. **Décima:** O presente contrato valerá para o outorgante locador bem como para os seus herdeiros e sucessores ficando eleito o foro da sede da outorgada locatária para todas as questões que necessitarem da aplicação do presente contrato. **Décima primeira:** A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da Lei número três mil seiscentos e oitenta e dois, de sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove, anexo 4.21 — Ministério da Viação e Obras Públicas; zero

seis (06) Departamento dos Correios e Telégrafos — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação .. 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio e respectivo crédito distribuído a esta Diretoria Regional, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício o empenho número noventa e um (91), datada de oito de agosto de mil novecentos e sessenta (8/8/1960) da importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). Em exercício futuros e despesa supra referida sob o mesmo título correrá à conta das dotações orçamentárias distribuídas anualmente a esta Diretoria Regional para esse fim. **Décima segunda:** O presente contrato só começará a vigorar a partir da data em que foi registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a outorgada locatária nem a União por indenização alguma inclusive a decorrente da ocupação provisória do imóvel locado si ao mesmo fôr negado o competente registro por aquele órgão. **Décima terceira:** O presente termo de contrato de locação será publicado na forma e prazos legais no DIÁRIO OFICIAL do Estado, às expensas do outorgante locador, estando isento de selo por disposição legal. E por estarem assim justas e contratados foi mandado lavrar o presente termo de contrato de locação, o qual vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas auxiliares administrativos classe "I" e "H" Francisca Lima e Carmela Manfredi Barroso. Eu Maria das Dores de Matos Lobato, auxiliar administrativo, classe "J" lotada na Secção dos Serviços Econômicos, lavrei o presente termo, em livro especialmente destinado a esse fim, na forma da Lei cujo termo depois de lido e achado conforme vai por todos assinados. Eu, Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, Oficial Administrativo "L" — Francisco Tomé da Rocha Morais, Chefe dos Serviços Econômicos subscrevo e assino. Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, Che. — Edgar Bouth, Diretor Regional Eventual — Francisca Lima, aux. adm. "I" — Carmela

Manfredi Barroso, aux. adm. "H".

(Ext. — 20/8/60)

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Térmo de contrato de locação de um prédio situado à Travessa do Jurunas número oitenta e dois, no Estado do Pará, firmado entre o Sr. Francisco Tomé da Rocha Morais e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará.

Entre o sr. Francisco Tomé da Rocha Morais e a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará fica estabelecido o presente termo aditivo ao contrato assinado pelas mesmas partes interessadas aos 19 de outubro de 1959, obedecendo ao disposto nas cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira: — Para o corrente exercício a despesa decorrente do contrato supra mencionado correrá por conta da Lei número três mil seiscientos e oitenta e dois de sete de dezembro de mil novecentos e cinquenta e nove — Anexo 421 — Ministério da Viação e Obras Públicas

— 06 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros, Subconsignação .. 1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, foros e despesas de condomínio e respectivo crédito distribuído a esta DR, tendo sido feito para atender a despesa no decorrente exercício e empenho número noventa (90) datado de oito de agosto de mil novecentos e sessenta da importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

Cláusula segunda: — O presente termo aditivo foi lavrado em cinco (5) vias, assinadas pelas partes interessadas, depois de lido e achado conforme tudo na presença das testemunhas que firmam abaixo. Belém do Pará, nove de agosto de mil novecentos e sessenta. Edgar Bouth, Diretor Regional Eventual

— Francisco Tomé da Rocha Morais, Guiomar de Paula Ribeiro dos Santos, CHE. — Francisca Lima, aux. adm. "I" — Carmela Manfredi Barroso, aux. adm. "H".

(Ext. — 20/8/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por Nazaré Acácio Queiroz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita de Igarapé Jacaré Grande, afluente esquerdo do rio Araguaia, limitando-se pelo lado de baixo, com as terras requeridas por Nemíia Chaves, pelo lado de cima e fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço publico que por José Macena de Miranda, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 57.º Termo, 57.º Município de Marabá e 150.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fica à margem esquerda do Rio Araguaia, Município de Marabá, limitando-se pelo lado de cima com o lugar denominado "Magnífico", de baixo com o lugar "Pedra Grande", fundos com terras devolutas do Estado e frente pelo citado Rio Araguaia. Medindo o referido lote aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Marabá.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de Julho de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/7, 10 e 20/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente, fica notificada a Senhora Maria José Nunes de Oliveira, lotado no G. Escolar "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Sr. Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60

SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente absteve assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 22.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Claudomiro Anastácio das Neves, Diretor do Presídio São José, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprégo da importância de Cr\$ 2.970.075,20 (dois milhões, novecentos e setenta mil, quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), em descoberto no processo n. 7549, exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — 28 e 23/6; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15 e 20/8/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital notifico a Senhora Josefina Emmi, ocupante do cargo de Professor, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da lei citada.

Sr. Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de julho de 1960
Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

G. — Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 24 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30 e 31/7; 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 9 — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 e 23/8/60

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente absteve assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1846, de 22.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Manoel Gomes de Araújo Filho, Diretor da Imprensa Oficial no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Pro. n. 7447).

Belém, 21 de junho de 1960.
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(G. — Dias — 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 16, 18 e 20/8/60)

ANÚNCIOS

PRODUTOS VITÓRIA S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 10 de Agosto de 1960.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, às nove horas, em sua sede social, à avenida Almirante Barroso, número um mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta cidade, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de Produtos Vitória S/A., que conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, e no jornal "O Estado do Pará", naquele em as edições de 30 de julho, um e três de agosto, e nesta em as edições de 29 de julho, um e três de agosto, tudo do corrente ano, iriam apreciar e deliberar sobre as contas do exercício social recém-esgotado, bem como eleger os membros da Diretoria para o próprio triênio administrativo. Assinado o livro de presença com as indicações legais verificou-se haver número para deliberação, pelo que, assumindo a Presidência, por escolha dos acionistas presentes o senhor Ladislau de Almeida Moreira, também Presidente da Sociedade, nos termos previstos nos estatutos, convidou a mim Altair Corrêa Vieira para secretariar os trabalhos da Mesa, a qual ficou dessa forma legalmente constituída. Declarando instalados os trabalhos, o Presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação acima referidos, o que foi por mim feito e que são do teor seguinte — Produtos Vitória S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Produtos Vitória S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 10 de agosto às nove horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso, n. 1885, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, bem

como eleger a nova Diretoria da Sociedade para o triênio 1960/63, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do decreto-lei n. 2.627 de 26.9.40. Belém (Pa), 23 de julho de 1960. Produtos Vitória S/A. (a.) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente em exercício. Após a leitura, o Presidente explicou aos presentes que esta Assembléia estava se reunindo com um pequeno atraso em face das prescrições contidas no artigo 19 dos estatutos, atraso, porém, que não ofendia as disposições aplicáveis ao caso e contidas no artigo 98, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.627 de 26.9.40 e que foi devido a motivo de doença na pessoa do profissional encarregado deste serviço da Sociedade, explicação aceita pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, o Presidente declarou que ia passar à matéria da ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos relativos ao exercício social expirado a 30 de abril próximo passado e devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 23 de julho recém-findo, e no jornal "O Estado do Pará", edição de 22 do mesmo mês e ano, os quais documentos haviam ficado à disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, consoante avisos publicados nos mesmos órgãos de imprensa, edições de 18.6.60 e 19.6.60, lidos por mim e do teor seguinte: — Comunicação — Produtos Vitória S/A., avisa aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em sua sede social, à avenida Almirante Barroso, n. 1885, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.40. Produtos Vitória S/A. (a.) Ladislau de Almeida Moreira. Postos pelo Presidente, em discussão mencionados documentos na forma da Lei, foi facultada a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, solicitou o Presidente que continuassem sentados todos os que aprovassem referidos documentos, ve-

rificando que a aprovação era manifestada pela unanimidade dos acionistas presentes, que, por aquela forma, aprovaram sem nenhuma restrição as contas do exercício encerrado a 30 de abril do corrente ano compreendendo o relatório da Diretoria, o Balanço, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, como ainda a forma da distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléia dos Acionistas, tal como proposto no relatório da Diretoria, ou seja, distribuindo um dividendo de seis por cento aos acionistas, num total de um milhão e duzentos e sessenta mil cruzeiros, e reservando o saldo final de cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos para ampliação da reserva para aumento do capital social. Logo a seguir, o Presidente declarou que estava expirado o mandato dos atuais membros da Diretoria da Sociedade, razão por que a segunda parte da ordem do dia estava reservada para a eleição dos novos membros da Diretoria para o triênio 1960/63, oportunidade em que também se iria eleger o novo Conselho Fiscal para o exercício já iniciado. Para que se iniciassem imediatamente os trabalhos das eleições, o Presidente designou os acionistas Joaquim Dias e Vitorino Neves Dias Lopes, para, como escrutinadores, fazerem a apuração da votação, que se processaria pelo sistema de escrutínio secreto. Suspensos provisoriamente os trabalhos para a organização de chapas, voltou-se incontinentemente a reunir-se a Assembléia, processando-se as eleições programadas com os votos depositados em uma urna para tal fim destinada. Concluídas as votações, os escrutinadores verificaram que por unanimidade dos votos presentes foram escolhidos os seguintes nomes para a Diretoria e Conselho Fiscal: Para a Diretoria: — (aa) Ladislau de Almeida Moreira, Presidente; Joaquim Dias Neves, Vice-Presidente; Newton Corrêa-Vieira, Diretor Comercial; Alberto Dias Neves, Diretor Secretário; Manuel Dias Lopes, Diretor

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Comandante da Polícia Militar, Irmão de Jesus Loureiro.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Comandante da Polícia Militar do Estado para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Pro. n. 5.973 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1958. Belém, 13 de julho de 1960. (a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 20 — 21 — 22 — 27 — 28 e 30/7; 6 — 9 — 10 — 11 — 13 — 18 e 19/8/60).

Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias

Ao Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Tenente Napoleão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito (Proc. n. 5352).

Belém, 21 de junho de 1960. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 28 e 29/6; 1, 2, 3, 5, 8, 9, 28, 29 e 31/7 e 3, 5, 7, 9, 11, 13, 14, 10, 13, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 30/8/60).

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram os cargos de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios financeiros de 1955 e 1956 respectivamente.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Motta Silveira, que exerceram o cargo de Secretários de Estado de Saúde Pública, nos exercícios de 1955 e 1956 respectivamente, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa de direito, referente ao processo n. 2.687, prestação de contas da Profilaxia das doenças transmissíveis.

Belém, 19 de julho de 1960. Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(G. — 23, 24, 27, 28, 30/7; 3, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18 e 20/8/60).

Industrial; Raimundo de Almeida Moreira, Sub-Diretor Industrial; Altair Corrêa Vieira, Sub Diretor Comercial e Vitorino Lopes Dias Neves, Sub Diretor Secretário; b) Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Clovis Cunha da Gama Malcher, sr. Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e sr. Aloysio Guilherme Araújo de Menezes; Para suplentes do Conselho Fiscal: Manuel de Almeida Moreira, Mário Conde e José Almendra. Proclamado esse resultado, o Presidente declarou que os eleitos deveriam entrar imediatamente no exercício das suas funções, lavrando-se o competente termo de "Posse" no livro das Atas das Reuniões da Diretoria" e caucionando previamente a sua gestão com cinquenta ações da Sociedade, conforme prescrevem os estatutos sociais. Com relação aos membros do Conselho Fiscal, o Presidente declarou-os imediatamente empossados nas suas funções. Continuando com a palavra, o Presidente declarou que a Assembléia, como última parte dos seus trabalhos, deveria fixar os novos honorários dos membros da Diretoria e dos efetivos do Conselho Fiscal, cujo assunto ficava desde logo submetido à deliberação dos acionistas. Pediu a palavra o acionista Antonio da Silva Pita e propôs fossem fixados os honorários de trinta mil cruzeiros para cada membro da Diretoria, inclusive sub-diretores, e de trezentos cruzeiros para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Submetida a votação a proposta do acionista Antonio da Silva Pita foi a mesma aprovada pela aclamação unânime dos presentes, cujo resultado foi proclamado pelo Presidente. Mais uma vez com a palavra, o acionista Antonio da Silva Pita disse de sua satisfação em ver reconduzidos, por reeleição, os membros da Diretoria, que apenas terão neste novo mandato novas atribuições pessoais, por não coincidirem os novos cargos com os que acabam de desempenhar; declarou o mesmo acionista que a excelente situação econômica-financeira da Sociedade e a posição de

destaque que presentemente desfruta na praça constituem e assinalam o trabalho honesto e profícuo dos diretores que sem medir esforços pessoais, dedicam-se com muita abnegação e raro êxito à causa social. Por tal motivo, propunha fôsse consignado na ata dos trabalhos um voto de louvor a êsses dedicados diretores, ao mesmo tempo que os concitava a que prosseguissem na mesma orientação para o novo mandato que, em feliz aprovação, a Assembléia lhes estava confiando, certo de que, se assim procederem, ainda mais alto estarão elevando o nome, o conceito e o crédito da Sociedade. Por aclamação de todos os presentes, foi aprovada a proposta do acionista Antonio da Silva Pita. Posta ainda a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse, o Presidente declarou esgotada a ordem do dia e encerrados os trabalhos, agradecendo a cooperação e a presença de todos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi por mim, secretário feito. Reaberta a sessão foi por mim lida a ata, que achada por todos conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. Belém, 10 de agosto de 1960. (aa.) Altair Corrêa Vieira, Ladislau de Almeida Moreira, Joaquim Dias Neves, Newton Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Manuel Dias Lopes, Raimundo de Almeida Moreira, Vitorino Lopes Dias Neves e Antonio da Silva Pita. Confere com o original.

Produtos Vitória S/A — (a)
Ladislau de Almeida Moreira.

Reconheço a assinatura
Ladislau de Almeida Moreira.
Belém, 18 de Agosto de
1960. — Em testemunho H.P.
da verdade. — O Tabelião
Hermano Pinheiro.

Cr\$ 700,00
Pagou os Emolumentos na
la. via na importância de
setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 18 de Agosto
de 1960. — O Funcionário
(a) **Ilegível.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de Agosto de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo três folhas de ns. 1912/1914 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. . . 775/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de Agosto de 1960.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Dia 20/8/60)

FABRICA NAZARÉ, S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 1960.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, às dezesseis horas em sua sede social, à Travessa Doutor Frutuoso Guimarães, número duzentos e onze, nesta cidade, reuniram-se em primeira convocação, os acionistas de FABRICA NAZARÉ, S/A., que, conforme anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, e no jornal "O Estado do Pará", naquêles em as edições de 30 de julho, um e três de agosto tudo do ano corrente, iriam apreciar e deliberar sobre as contas do exercício social recém-esgotado, bem como eleger os novos membros da Diretoria para o próximo triênio administrativo. Assinado o livro de presença, com as indicações legais, verificou-se haver número para deliberação, pelo que, assumindo a Presidência, por escolha dos acionistas presentes, o senhor Manuel Dias Lopes, também Presidente da Sociedade, nos termos previstos nos estatutos, convidou a mim Newton Corrêa Vieira, para secretariar os trabalhos da Mesa, a qual ficou dessa forma legalmente constituída. Declarado instalados os trabalhos, o Presidente determinou a leitura dos anúncios de convocação acima referidos, o que

foi por mim feito e que são do teor seguinte: — FABRICA NAZARÉ, S/A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de FABRICA NAZARÉ, S/A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 10 de agosto, às 16,00 horas, na sede social à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 211, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas. Parecer do Conselho Fiscal, bem como eleger a nova Diretoria da Sociedade para o triênio 1960/63, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do decreto-lei n. 2627, de 26.9.40. Belém (Pa), 28 de julho de 1960. FABRICA NAZARÉ, S/A. (a.) Joaquim Dias, Presidente em exercício. Após a leitura, o Presidente explicou aos presentes que esta Assembléia estava se reunindo com um pequeno atraso em face das prescrições contidas no artigo 19 dos estatutos, atraso, porém, que não ofendia as disposições aplicáveis ao caso e contidas no artigo 98, parágrafo único, do decreto-lei n. 2627, de 26.9.40 e que foi devido a motivo de doença na pessoa do profissional encarregado deste serviço da Sociedade, explicação aceita pela unanimidade dos acionistas presentes. Em seguida, o presidente declarou que ia passar à matéria da ordem do dia, submetendo à apreciação do plenário o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos relativos ao exercício social expirado a 30 de abril próximo passado e devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 23 de julho recém-fimido e no jornal "O Estado do Pará", edição de 22 do mesmo mês e ano os quais documentos haviam ficados à disposição dos senhores acionistas pelo prazo legal, consoante avisos publicados nos mesmos órgãos de imprensa, edições de 18.6.60 e 19.6.60, lidos por mim e do teor seguinte: — **Comunicação** — FABRICA NAZARÉ, S/A., — Avisa aos senhores acionis-

tas que se encontram à disposição dos mesmos, em sua sede social à travessa Frutuoso Guimarães, n. 211, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto - Lei n. 2627, de 26.9.40. FABRICA NAZARÉ, S/A. (a.) Manuel Dias Lopes. Postos pelo Presidente, em discussão mencionados documentos, na forma da lei, foi facultada a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, solicitou o Presidente que continuasse sentados todos, os que aprovassem referidos documentos, verificando que a aprovação era manifestada pela unanimidade dos acionistas presentes, que, por aquela forma, aprovavam sem nenhuma restrição as contas do exercício encerrado a 30 de abril do corrente ano, compreendendo o relatório da Diretoria, o Balanço, a conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal, como ainda a forma de distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléa dos Acionistas, tal como proposto no relatório da Diretoria, ou seja, distribuindo um dividendo de seis por cento aos acionistas, num total de quatrocentos e vinte mil cruzeiros, e reservando o saldo final, de novecentos e quarenta e um mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros para ampliação da reserva para aumento do capital social. Logo a seguir o presidente declarou que estava expirado o mandato dos atuais membros da Diretoria da Sociedade, razão porque a segunda parte da ordem do dia estava reservada para a eleição dos novos membros da Diretoria para o triênio 1960/63, oportunidade em que também se iria eleger o novo Conselho Fiscal para o exercício já iniciado. Para que se iniciassem imediatamente os trabalhos das eleições, o Presidente designou os acionistas Altair Corrêa Vieira e Vitorino Neves Dias Lopes, para, como escrutinadores, fazerem a apuração da votação, que se processaria pelo sistema de escrutínio secreto. Suspensos provisoriamente os trabalhos para a organização de chapas, voltou-se incontinentemente a reunir-se a Assembléa, processando-se as eleições programadas com os votos depositados em

uma urna para tal fim destinada. Concluídas as votações, os escrutinadores verificaram que por unanimidade dos votos presentes foram escolhidos os seguintes nomes para a Diretoria e Conselho Fiscal: a) Para a Diretoria: — Manuel Dias Lopes — Presidente; Newton Corrêa Vieira — Vice Presidente; Alberto Dias Neves — Diretor Comercial; Ladislau de Almeida Moreira — Diretor Secretário; Joaquim Dias — Diretor Industrial; Raimundo de Almeida Moreira — Sub Diretor Industrial; Altair Corrêa Vieira — Sub Diretor Comercial; Vitorino Lopes Dias Neves — Sub Diretor Secretário. b) Para membros efetivos do Conselho Fiscal: — Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau; Derival Monico Belúcio; Dr. Paulo Rúbio de Bastos Meira. Suplentes: Manuel Alves de Souza; Mário Fernandes Conde; Manuel de Almeida Moreira. Proclamando esse resultado, o Presidente declarou que os eleitos deveriam entrar imediatamente no exercício das suas funções, lavrando-se o competente termo de posse no livro das Atas das Reuniões da Diretoria e caucionando previamente a sua gestão com cinquenta ações da Sociedade, conforme prescrevem os estatutos sociais. Com relação aos membros do Conselho Fiscal, o Presidente declarou-os imediatamente empossados nas suas funções. Continuando com a palavra, o Presidente declarou que a Assembléa, como última parte dos seus trabalhos, deveria fixar os novos honorários dos membros da Diretoria e dos efetivos do Conselho Fiscal, cujo assunto ficava desde logo submetido a deliberação dos acionistas. Pedeu a palavra o acionista Antônio Domingos Leitão e propôs fossem fixados os honorários de vinte mil cruzeiros para cada membro da Diretoria, inclusive sub-Diretores, e de trezentos cruzeiros para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Submetida à votação a proposta do acionista Antônio Domingos Leitão foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes, cujo resultado foi proclamado pelo Presidente. Mais uma vez com a palavra

o acionista Antônio Domingos Leitão disse de sua satisfação em vêr reconduzidos por reeleição, os membros da Diretoria, que alguns apenas terão neste novo mandato novas atribuições pessoais, por não coincidirem os novos cargos com os que acabam de desempenhar; declarou o mesmo acionista que a excelente situação econômico-financeira da Sociedade e a posição de destaque que presentemente desfruta na praça constituem e assinalam o trabalho honesto e profícuo dos diretores, que sem medir esforços pessoais, dedicaram-se com muita abnegação e raro êxito à causa social. Por tal motivo, propunha fôsse consignado na ata dos trabalhos um voto de louvor a esses dedicados diretores, ao mesmo tempo que os concitava a que prosseguissem na mesma orientação para o novo mandato que, em feliz aprovação, a Assembléa lhes estava confiando, certo de que, se assim procederem ainda mais alto estarão elevando o nome, o conceito e o crédito da Sociedade. Por aclamação de todos os presentes, foi aprovada a proposta do acionista Antônio Domingos Leitão. Posta ainda a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso e como ninguém mais se pronunciou, o Presidente declarou esgotada a ordem do dia e encerrados os trabalhos, agradecendo a cooperação e a presença de todos, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, o que foi por mim, Secretário, feito. Reaberta a sessão foi por mim lida a ata que, achada por todos conforme vai devidamente assinada pelos membros da Mesa e por todos os acionistas presentes. Belém, 10 de agosto de 1960. (a.a.) Newton Corrêa Vieira, Manuel Dias Lopes, Alberto Dias Neves, Ladislau de Almeida Moreira, Joaquim Dias, Raimundo de Almeida Moreira, Altair Corrêa Vieira, Vitorino Lopes Dias Neves e Antônio Domingos Leitão.

MANUEL DIAS LOPES
Presidente

Reconheço a assinatura Manuel Dias Lopes — Belém, 18 de agosto de 1960. Em testemunho H. P. da

verdade.

O Tabelião: — **Hermano Pinheiro**.

Cr\$ 700,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 18 de agosto de 1960.

O Funcionário: — (ilegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de agosto de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo duas folhas de ns. 1910 e 1911 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 774/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém. 18 de agosto de 1960.

O Diretor — **Oscar Faciola**.
(Ext. — 20/8/60)

RADIO MARAJOARA S. A. Assembléa Geral Extraordinária

1a. CONVOCACAO

Convidam-se os senhores acionistas da Rádio Marajoara S. A. para a Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do corrente mês de agosto, às 17 (dezessete) horas, na sede administrativa da Sociedade, à Travessa Campos Sales ns. 100 a 104, nesta cidade, a fim de autorizar a Diretoria a realizar operação de crédito de interesse da Sociedade, oferecendo as garantias que forem necessárias.

Belém, 19 de agosto de 1960.

Frederico Barata

Presidente

(Ext. — Dias 20, 21 e 23/8/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará). De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharel em Direito Amassi Carrera Palmeira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, à trav. Ruy Barbosa, n. 481. Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1960. — (a.) Arthur Cláudio Melo, 1.º Secretário.
(Dias — 20, 21, 23, 24 e 25/8/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXIII

BELÉM — SÁBADO, 20 DE AGOSTO DE 1960

NUM. 5.193..

ACÓRDÃO N. 324

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Laura Gutierrez Schmid.

Embargada: — A Sociedade Beneficente das Filhas de Sant'Ana.

Relator: — Desembargador Ignacio de Souza Moitta.

EMENTA: — No caso do inciso V, do art. 15, da Lei do Inquilinato em vigor, para elidir a prova da necessidade da retomada do prédio, por parte do locador, tem o locatário que provar, não que aquele possui outros prédios, pois este fato constitui mesmo um dos pressupostos da causa, mas a desnecessidade, a insinceridade, a sem razão do pedido de retomada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis, em que são partes, como embargante, Laura Gutierrez Schmid; e, embargada, a Sociedade Beneficente das Filhas de Sant'Ana.

A ora embargada, Sociedade das Filhas de Sant'Ana, propôs contra a ora embargante, Laura Gutierrez Schmid, uma ação de retomada de prédio residencial, com fundamento no inciso V, do art. 15, da Lei do inquilinato em vigor.

Julgada a ação procedente pela sentença de fls. 108-v., a ré, ora embargante, apelou tempestivamente, tendo a Egrégia 2.ª Câmara em Acórdão n. 117, de 29 de outubro de 1959, preliminarmente e por unanimidade de votos, negado provimento aos agravos no auto do processo e desprezados as preliminares levantadas pela apelante, e, no mérito confirmada a sentença apelada, com discordância do Desembargador Resivor, cujo voto no entanto, não foi justificada.

A esse Acórdão foram opostos pela apelante, então ré, embargos de nulidade e infringência do julgado, nos quais a embargante pleiteia a reforma do Acórdão embargado, e, em consequência, a da sentença apelada, para ser julgada enfim improcedente a ação intentada.

Nos embargos de fls. 134, a embargante renova a discussão sobre a ilegitimidade de parte, falta de citação da verdadeira ré, na ação, propriedade do prédio, objeto da causa, constituindo porém, tudo isso matéria das preliminares já decididas por unanimidade de votos pelo Acórdão embargado.

A respeito portanto dessa ma-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

téria incoibível se torna qualquer controvérsia, de vez que nesta parte a decisão unânime se tornou "res judicata", nos termos da nova redação do art. 833, do C. P. Civil.

Sabido e ressabido é que o âmbito dos embargos, de acórdão com o texto legal, se circunscreve à divergência manifestada, tornando-se o restante "res judicata", insuscetível de nova apreciação pelo Tribunal Pleno, por via do recurso de embargos.

No caso "sub judice", estando no mérito a matéria objeto da divergência, em torno exclusivamente do mérito é que se há de enterrear a apreciação dos embargos.

Ora, embora o Desembargador Revisor não tenha justificado o seu voto divergente, pela própria natureza da causa e seu fundamento no inciso V, do art. 15, da lei do inquilinato em vigor, ressalta que o "punctum saliens" está na prova da necessidade do pedido da retomada.

O V. Acórdão considerou ter sido cumprida essa exigência legal e nos embargos, nenhuma pro-

va de fez em contrário a essa decisão, limitando-se a embargante a alegar que a embargada possui outros prédios, além do que é objeto da retomada. Tal fato porém não altera os dados da questão, pois o que a embargante devia provar, não era que a embargada possui outros prédios pois isto constitui mesmo um dos pressupostos da causa, ajuizada sob o amparo do inciso V, do art. 15, da Lei do Inquilinato, mas sim e tão somente, a desnecessidade, a sem razão do pedido de retomada, o que aliás não fez, nem cuidou de fazer, como lhe cumpria.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por unanimidade de votos, rejeitar os embargos, para confirmar o Acórdão embargado.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de julho de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Souza Moitta, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 2 de agosto de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: RAIMUNDO ANTONIO DE MENDONÇA e Maria José de Melo, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Freitas Mendonça e Maria Lourença da Rocha Mendonça, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Severino Joviano de Melo e Maria José Barral de Melo, residente nesta cidade — DA ROBERTO BASTOS CUNHA e Maria Luiza Brito de Moraes, éle é solt. nat. do Pará, motorista, filho de Pedro Pessoa Cunha e Graciliana Bastos Cunha, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Virgílio de Moraes e de Francisca de Jesus Brito Moraes, residente nesta cidade — LOURIVAL PEDRO SOARES DE SOUZA E Alba Rodrigues de Albuquerque, éle solt. nat. do Pará, militar, filho de Artur Souza e Izaura Soares de Souza, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Americo de Albuquerque e de Maria Rodrigues de Albuquerque, residente nesta cidade — FERDINANDO DE SOUZA FIALHO e Raimunda da Conceição Costa, éle solt. nat. do Pará, industrial, filho de Paulo de Lima Fialho e Zeneide de Souza Fialho, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Fortunato Tabir da Costa e Baldina do Rozario Costa, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei se

alguem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino:

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28661 — 20 e 27/8/60)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: MIGUEL CARREIRA DA SILVA e Iracema Pedroso, éle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Francisco Manoel da Silva e Amelia Lopes da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Julião Pedroso e Maria da Gloria, residente nesta cidade — JOAO DE OLIVEIRA PIMENTEL e a senhorinha Clotilde Barbosa de Oliveira, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Maria Expedita Cantanhão de Novaes, ela é solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Joaquim Barbosa Oliveira e Teodolina Clara de Oliveira, residente nesta cidade — JOVENTINO LOPES FERRAZ e Ormendina Lobo de Figueiredo, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Alvaro Gomes Ferraz e Thereza de Jesus Magalhães Ferraz, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de Gonçalo Garcia de Figueiredo e Maria Justina Lobo de Figueiredo, residente nesta cidade — JACINTO DOS SANTOS ANDRADE e Eneida Ferreira Monteiro,

éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Simão Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Eloy de Assunção Monteiro e Rita Ferreira Monteiro, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de Casamentos nesta capital, assino:

Regina Coeli Nunes Tavares
(T. — 28660 — 20 e 27/8/60)

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de Agosto corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Capangema, sendo Apelantes, José Maria do Nascimento e outro; e, Apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de Agosto de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de Agosto corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Maria Figueiredo Amaro — Apelado — Raimundo de Souza Araújo — Relator — Desembargador — Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Marabá — Apelantes — O Dr. Juiz de Direito da Comarca, Clovis Rodrigues Carneiro e a Prefeitura Municipal de Marabá — Apelados — Os mesmos — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Agravo — Capital — Agravante — Zuleide Ferreira da Silva — Agravada — Alzira de Carvalho Vale — Relator — Desembargador Manuel Pedro D' Oliveira.

Apelação Cível — Castanhal — Apelantes — Raquel Lemos e outros — Apelados — Maria Milhomens Muniz — Relator — Desembargador — Hamilton Ferreira de Souza.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Arivaldo Nunes — Apelado — José Pinheiro da Rocha — Relator — Desembargador — Hamilton Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de Agosto de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.